



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1279 - Suplementar | Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Abílio Jacques Brunini Moumer**  
Prefeito

**Vânia Garcia Rosa**  
Vice-Prefeita

**Ananias Martins de Souza Filho**  
Secretário Municipal de Governo

**Fellipe Pereira Correa**  
Secretário Municipal de Relações

**Marcelo Eduardo Bussiki Rondon**  
Secretário Municipal de Economia

**Eder Galiciani**  
Contador Geral do Município

**Murilo Bianchini**  
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento

**Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior**  
Secretário Municipal de Orçamento

**Wesley Emerich Bucco**  
Secretário Geral do Município

**Luiz Antônio Araújo Júnior**  
Procurador Geral do Município

**Hélida Vilela de Oliveira**  
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

**Amauri Monge Fernandes**  
Secretário Municipal de Educação

**Everson da Silva Jesus**  
Secretário Municipal de Cultura

**Jefferson Carvalho Neves**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**Michelle Almeida Dreher Alves**  
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Elisangela Fernandes Bokorni**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**José Afonso Botura Portocarrero**  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**Francyanne Siqueira Chaves Lacerda**  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública

**Hadassah Suzannah Beserra de Souza**  
Secretária Municipal da Mulher

**Ana Karla Ataíde Costa Alves Perdigão**  
Secretária Municipal de Comunicação

**Reginaldo Alves Teixeira**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

**Juliana Chiquito Palhares**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**Danielle Pedrosa D. Carmona Bertucini**  
Secretária Municipal de Saúde

**Luiz Fernando Medeiros Lima**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

**Alessandro Borges Ferreira**  
Secretário Municipal de Defesa Civil

**Willian Leite de Campos**  
Secretário Municipal de Trabalho

**Israel Silveira Paniago**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB

**Felipe Tanahashi Alves**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB

**Alexandre César Lucas**  
Diretor Regulador da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB

### ÍNDICE

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| Atos do Prefeito.....                                        | 01 |
| Lei.....                                                     | 01 |
| Decreto.....                                                 | 02 |
| Secretarias.....                                             | 02 |
| Secretaria Municipal de Economia.....                        | 02 |
| Gabinete.....                                                | 02 |
| Portaria.....                                                | 02 |
| Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios..... | 03 |
| Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....                       | 03 |
| Portaria.....                                                | 03 |

### Atos do Prefeito

### Lei

LEI Nº 7.461 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

**ALTERA A LEI Nº 6.154, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA INCLUIR OS PONTOS DE PARADA DESTINADOS A MOTBOYS ENTRE OS EQUIPAMENTOS PASSÍVEIS DE ADOÇÃO NO PROGRAMA "ADOTE UM PONTO" E PARA CORRIGIR A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 6.154, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A. Ficam incluídos entre os equipamentos passíveis de adoção no Programa 'Adote um Ponto' os pontos de parada destinados a motoboys, definidos como espaços urbanos destinados ao abrigo, apoio e organização de profissionais autônomos ou vinculados a empresas de entrega rápida.

§1º A implantação, a melhoria e a conservação dos pontos de parada referidos no caput serão custeadas integralmente pelo adotante, pessoa física ou jurídica, sem ônus ao Poder Executivo.

§2º A implantação dos pontos de parada destinados a motoboys dependerá de análise de viabilidade técnica, urbanística e operacional, a ser realizada pelo órgão municipal competente.

§3º Os pontos de parada destinados a motoboys deverão atender às normas de acessibilidade, mobilidade urbana, segurança viária e demais requisitos estabelecidos em regulamento."

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.154, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os adotantes deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e atender às normas de acessibilidade." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2026.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 7.462 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O "CARNAVAL POPULAR DO BAIRRO PEDRA 90".**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui e inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cuiabá o Carnaval Popular do Bairro Pedra 90, a ser realizado anualmente durante o período oficial do carnaval brasileiro, com programação artística, cultural e recreativa aberta ao público.

**Art. 2º** O Carnaval Popular do Bairro Pedra 90 tem por objetivos:

I – descentralizar as comemorações carnavalescas de Cuiabá, ampliando a participação popular, as opções de lazer e convivência comunitária em especial de bairros da capital com alta densidade populacional;

II – garantir às famílias em condição socioeconômica desfavorável oportunidade de participação em eventos festivos de grande porte;

III – valorizar os artistas e grupos culturais locais, fomentando apresentações musicais,

IV – promover a integração entre o setor público e o setor privado, incentivando a participação de empresas e organizações da sociedade civil.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2026.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

